

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., COMPANHIA HIDRO-ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL, ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, NUCLEN ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A. e CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, todas empresas do SISTEMA ELETROBRÁS, de um lado, e, de outro lado, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS, representando os Sindicatos constantes da relação anexa, que é parte integrante deste documento, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO, firmam o presente Acordo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas do Sistema ELETROBRÁS corrigirão, em 01.11.94, os salários vigentes em 01.10.94 pelo percentual de 15,67% (quinze vírgula sessenta e sete por cento), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor, série r (IPC-r) acumulado no período de julho a outubro de 1994, acrescido dos resíduos encontrados pela aplicação do artigo 3º do Decreto nº 1.239/94.

CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE METAS EMPRESARIAIS

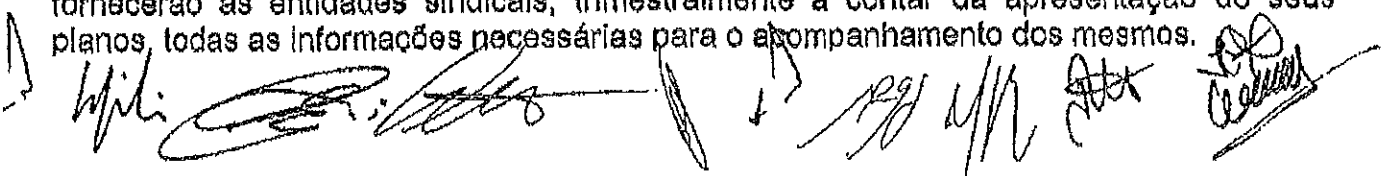
Os planos de promoção da eficiência e produtividade empresarial, elaborado pelas empresas do Sistema ELETROBRÁS, durante a vigência deste Acordo Coletivo, para o estabelecimento de metas a serem atingidas, das diretrizes gerais e setoriais a serem observadas, das formas de relacionamento com seus clientes e das estruturas de investimentos e despesas necessários, serão apresentados às entidades sindicais, visando o amplo conhecimento dos mesmos, para proporcionar formulações de sugestões sobre tais planos.

Parágrafo 1º: A forma de acompanhamento dos planos, com a participação das entidades sindicais, será estabelecida na data de sua apresentação, conforme o "caput" desta cláusula e o disposto na cláusula 6ª (Reuniões Periódicas) deste instrumento.

Parágrafo 2º: Para efeito do seu acompanhamento, os planos deverão detalhar, especificamente, a composição dos dispêndios com pessoal e seus mecanismos de gestão, bem como a repercussão desses dispêndios na formação da receita e na evolução das despesas de custeio.

Parágrafo 3º: O acompanhamento dos planos será efetuado com base na parametrização dos seus resultados, estabelecida de acordo com as disposições legais e diretrizes de governo, visando ao ajuste de suas metas e de sua gestão.

Parágrafo 4º: Para o cumprimento do estabelecido nesta cláusula, as empresas fornecerão às entidades sindicais, trimestralmente a contar da apresentação de seus planos, todas as informações necessárias para o acompanhamento dos mesmos.



CLÁUSULA TERCEIRA - PLANOS DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS

As empresas do Sistema ELETROBRÁS avallarão, durante a vigência deste Acordo Coletivo, os planos de carreiras, cargos e salários por elas praticados, respeitadas as suas políticas de gestão de recursos humanos, as condições de mercado e as disposições legais vigentes, objetivando a atualização das estruturas básicas desses planos e dos instrumentos normativos necessários para a sua administração.

CLÁUSULA QUARTA - QUESTÕES INSTITUCIONAIS

As empresas do Sistema ELETROBRÁS estimularão o debate de questões institucionais relativas às suas áreas de atuação, visando obter sugestões relacionadas com a organização e a gestão do setor federal de energia elétrica.

Parágrafo Único: As empresas, em conjunto com as entidades representativas dos seus empregados, estabelecerão a agenda de assuntos e a eventual participação de órgãos externos no debate, dentro de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

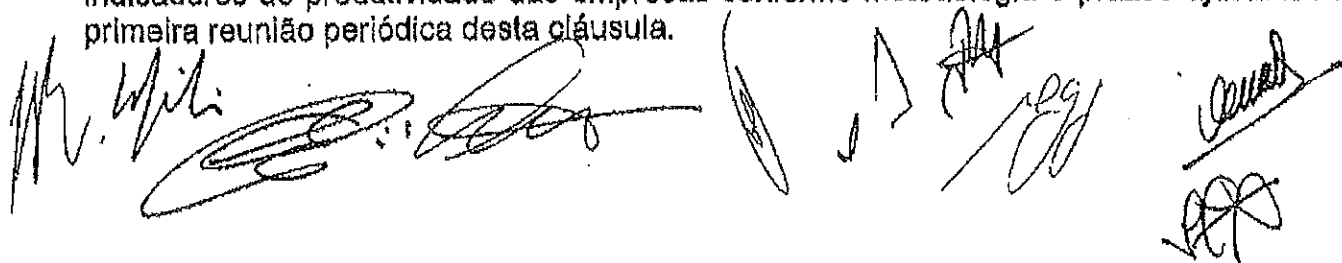
CLÁUSULA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS

Ficam mantidos os critérios e condições estabelecidos na cláusula terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 1993/1994, celebrado em 28.01.94, para efeito da liberação de dirigentes sindicais.

CLÁUSULA SEXTA - REUNIÕES PERIÓDICAS

Para trato de questões relacionadas com os instrumentos normativos firmados entre os sindicatos e as empresas do Sistema ELETROBRÁS, bem como de assuntos que interfiram ou venham a interferir, direta ou indiretamente, nos contratos de trabalho e nas relações sindicais, ficam estabelecidas reuniões periódicas, no mínimo a cada 2 (dois) meses, entre as representações das empresas e dos sindicatos.

Parágrafo Único: As empresas e os sindicatos desenvolverão durante a vigência deste Acordo Coletivo, estudos específicos visando ao estabelecimento de critérios e indicadores de produtividade das empresas conforme metodologia e prazos ajustados na primeira reunião periódica desta cláusula.

A series of handwritten signatures in black ink, likely representing the companies and unions involved in the agreement. The signatures are written in a cursive, somewhat stylized manner, typical of official documents. There are approximately seven distinct signatures visible, some appearing to be initials or abbreviated names.

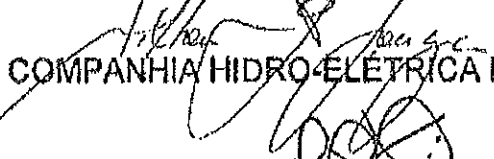
CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo vigorará por 12 (doze) meses, iniciados em 01 de novembro de 1994, encerrando-se em 31 de outubro de 1995.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1994



CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS



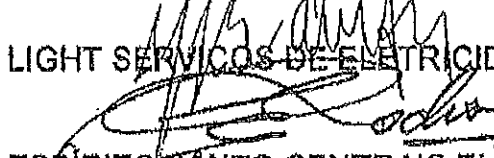
COMPANHIA HIDRO-ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF



CENTRAIS ELÉTRICAS DOS SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL



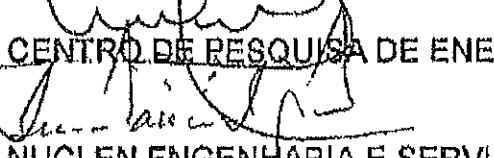
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE



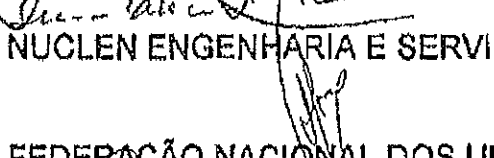
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A



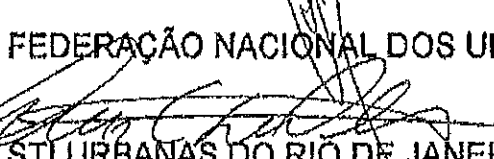
ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA



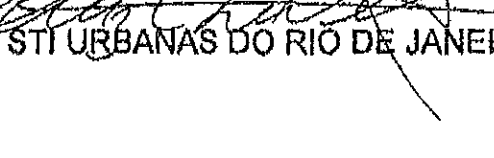
CENTRO DE PESQUISA DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL



NUCLEN ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS



STI URBANAS DO RIO DE JANEIRO